



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015,
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A
EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. –
EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, portador da OAB/GO nº 20.085, e empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. – EPP (“TECHNOMIX”)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marialva, nº 219, Vila Rosa, Goiânia-GO, CEP: 74.843-610, inscrita no CNPJ sob nº. 01.734.839/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Flávio Ferreira Costa, brasileiro, portador do RG nº 4510977 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 004.065.211-40 e doravante denominada **CONTRATADA**, e

CONSIDERANDO que a execução de serviços de manutenção predial representa a conservação e manutenção de todas as dependências do prédio deste Poder, inclusive o seu ambiente externo, o que leva a concluir que o acréscimo dos serviços de jardinagem e paisagismo, visando a melhoria e tratamento fitossanitário



nas diversas áreas externas comuns desta Casa de Leis, dentro dos limites legalmente permitidos (25%), possui estreita relação com o objeto do Contrato nº 38/2015.

CONSIDERANDO que o artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93, estabelece que os contratos administrativos podem ser alterados unilateralmente pela Administração, desde que sejam devidamente justificados e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei 8.666/93, determina que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem em compras e serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CONSIDERANDO que as Cláusulas Nona e Décima Segunda, do Contrato nº 38/2015, estabelecem a possibilidade de aumento do quantitativo sobre o objeto contratual, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO”

“A Contratante poderá, com as devidas justificativas, promover modificação no serviço previsto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitadas, em qualquer caso, as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.”

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES”

“A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) para as supressões e acréscimos, respectivamente. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.”



CONSIDERANDO, por fim, que há disponibilidade orçamentária para a despesa a ser contraída, que a Presidência deste Poder providenciou a devida autorização e que a celebração deste Termo Aditivo foi precedida do devido processo administrativo, nos termos dos autos nº 2016/0000667;

RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº **38/2015**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a empresa contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de **6% (seis por cento)** sobre o valor inicial do Contrato nº 38/2015, na prestação de serviços de jardinagem e paisagismo na Câmara Municipal de Goiânia, bem como o acréscimo de **18% (dezoito por cento)** em relação aos materiais de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo totaliza a importância estimada de **R\$ 169.172,64 (cento e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e sessenta quatro centavos)**, sendo **R\$ 127.172,43 (cento e vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, destinados à prestação de serviços e **R\$ 42.000,21 (quarenta e dois mil e vinte e um centavos)**, referentes à aquisição de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa referente a este Termo Aditivo dar-se-á a conta das dotações orçamentárias nº **2016.0101.01.031.0001.2001.33903024.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **44**, no valor de **R\$ 42.000,21 (quarenta e dois mil e vinte e um centavos)**, datada em **01/09/2016**, referente à aquisição de materiais, e **2016.01.0101.031.0001.2001.33903916.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **66**, no valor de **127.172,43 (cento e vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, datada em **01/09/2016**, referente à prestação de serviços de jardinagem e paisagismo.

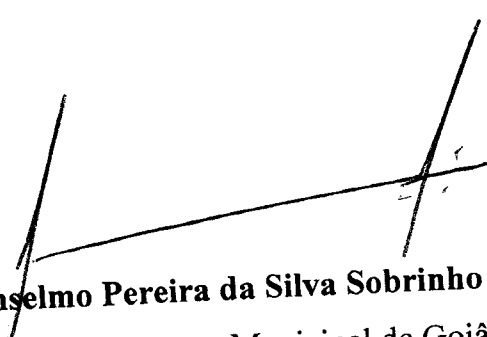


CLÁUSULA QUARTA – O inteiro teor do presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato nº 38/2015, que permanece com as suas demais cláusulas inalteradas.

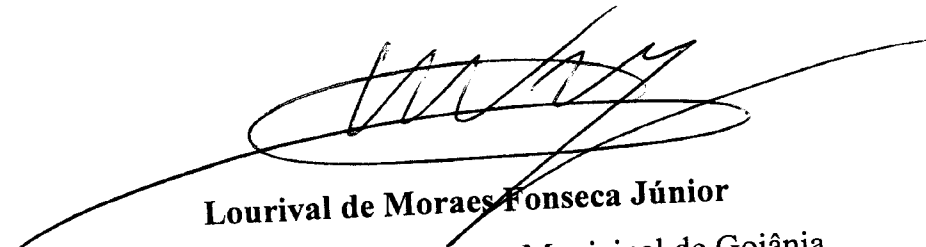
Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 01 de setembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

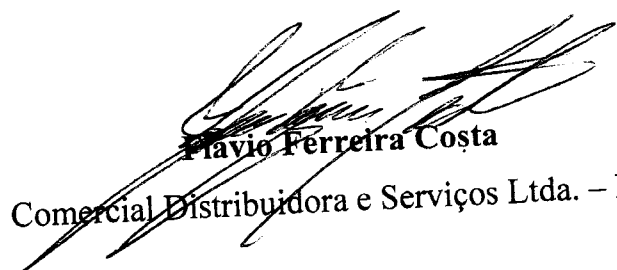


Anselmo Pereira da Silva Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Lourival de Moraes Fonseca Júnior
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:



Flávio Ferreira Costa
Comercial Distribuidora e Serviços Ltda. – EPP